



# Imprensa Oficial do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1005**

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATO N.º 02/2026**

Contratada: COMERCIAL GERMANICA LIMITADA  
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do São Sebastião da Grama - SP.  
VALOR (R\$): R\$ 177.950,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).  
Data: 13 de fevereiro de 2026  
Prazo de vigência: 12 meses

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 01/2026  
Processo Licitatório n.º 05/2026  
TIPO: MAIOR PREÇO/OFERTA  
José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 01/2026, Processo n.º 05/2026, tendo como objeto Contratação de instituição bancária, público ou privado, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizados pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de São Sebastião da Grama/SP, em caráter de exclusividade. Endereço no qual ocorrerá a sessão pública: Sede da Prefeitura de São Sebastião da Grama, na Praça das Águas, n.º 100, Jardim São Domingos, São Sebastião da Grama - SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646-9951, ou pelo e-mail: [licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br) e [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br), ou no site: <https://home.ssgrama.sp.gov.br>.  
Considerando que por motivos técnicos.  
Prejudicando o prazo mínimo exigido para a abertura da sessão pública; fica alterada a data da realização do certame.  
1.2. Em virtude da retificação ora realizada, FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO PREGÃO

PRESENCIAL N.º 01/2026 COM NOVA DATA NO DIA 11/03/2026 às 08h:30min.

O edital está disponível no site <http://home.ssgrama.sp.gov.br> para download. Mais informações poderão ser obtidas pelo tel. 0\*\*19 3646-9951 ou pelo e-mail [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br). e/ou [licitacao2@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ssgrama.sp.gov.br);

2. DA RATIFICAÇÃO:

Correção no ANEXO VI do Edital (Minuta de Contrato) na cláusula quinta, oitava e décima, referente a Nova Lei de Licitação (Lei n.º 14.133/2021), do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026.

São Sebastião da Grama, 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

#### PROCESSO Nº 08/2026

#### TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL 04/2026, do tipo menor preço global- processo licitatório n.º 08/2026, para a contratação de empresa para aquisição de parafusos e lâminas para as máquinas: Moto niveladora RG 140B 14/14 e Moto niveladora RG 140B 12/12, destinados a atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que será regida nos termos do artigo n.º 75, inciso II da lei federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Prejudicando o prazo mínimo exigido para a abertura da sessão pública; fica alterada a data da realização do certame.

1.2. Em virtude da retificação ora realizada, FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA DISPENSA PRESENCIAL N.º 04/2026 COM NOVA DATA NO DIA 02/03/2026 às 23h:59min.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente

Autoridade Certificadora



#### EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira  
Publicação: Alex Israel de Andrade  
Endereço: Praça das Águas, 100  
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000  
CNPJ: 45.741.527/0001-05  
Tel. (19) 3646-9700

assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: [comprasadm@ssgrama.sp.gov.br](mailto:comprasadm@ssgrama.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Compras

## 2. DA RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista a inconsistência na instrução processual quanto à visibilidade dos anexos obrigatórios, ratifica-se a necessidade de recontagem do prazo de publicação. Tal medida fundamenta-se no dever de evitar prejuízos à ampla competitividade e na estrita observância aos prazos mínimos estabelecidos na legislação vigente.

São Sebastião da Grama, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 067, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

#### **CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

#### **CONSIDERANDO:**

- 1) o requerido pelo servidor **DIONÍSIO APARECIDO ROSA**, por meio do requerimento protocolado sob nº 1507/2003, em 06 de outubro de 2006, e todo o Proc. - L.P. nº 019/2003-SRH;
- 2) o que dispõe os Artigos 132 *usque* 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;
- 3) que o referido servidor já gozou o bloco de 30 (trinta) dias, conforme consta na Portaria nº 007/2026, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 132, *caput*, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **DIONÍSIO APARECIDO ROSA**, RG nº 21.402.174-SSP/SP, lotado no cargo público de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, Cód. 18-E**, subordinado à Gerência de Saúde, constante do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo, assim, um bloco de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 12 de fevereiro de 2026 e término em 26 de fevereiro de 2026.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **PORTARIA Nº 068, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

#### **CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE ELIZEI FERLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**1** - Que a servidora **ARIANE ELIZEI FERLIN**, ocupante do emprego público efetivo de ATENDENTE, Cód. 05-EPE, em caráter efetivo, vem realizando, junto à Central de Ambulância do Município, o monitoramento das horas trabalhadas pelos motoristas de ambulância; o acompanhamento das viagens realizadas mediante sistema específico de rastreamento; bem como o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos das justificativas referentes à ausência de registro de ponto, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

**2** - O que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

#### **RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Conceder, a partir 01 de fevereiro de 2026, à servidora Pública Municipal Senhora **ARIANE ELIZEI FERLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56.578.192-ATENDENTE, Cód. 05-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos



do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 069, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CAMILA VICTOR GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 – que a Cozinha Piloto Municipal exige um acompanhamento minucioso de todo o andamento das atividades inerentes ao preparo de refeições para as escolas municipais;

2 - que a servidora **CAMILA VICTOR GONÇALVES**, ocupante do emprego público de NUTRICIONISTA, Cód. 21-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo a função de chefia dos serviços municipais na coordenação da Cozinha Piloto Municipal;

3 – o que dispõe o Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

#### **RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica concedida, a partir de 01 de fevereiro de 2026, à servidora pública Municipal **CAMILA VICTOR GONÇALVES**, RG nº 43.143.133-4-SSP/SP, admitida para o emprego público efetivo de NUTRICIONISTA, Cód. 21-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, **gratificação de 30%**

(**trinta por cento**) de seu vencimento base, mensalmente, enquanto estiver exercendo essas funções à título de **gratificação de chefia**, nos termos do artigo Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 051/2019.

São Sebastião da Grama, 13 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 070, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DECLASSIFICA CANDIDATO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Senhora **NÚBIA VITÓRIA SBERCI**, RG nº 543043496-SSP/SP, aprovada no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL nº 001/2022, para o emprego público de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificada em **28º lugar**, com 56,00 pontos, não compareceu nos dias, períodos e horários e nem apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta da Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

#### **RESOLVE: -**

**Art. 1º** - Desclassificar a candidata **NÚBIA VITÓRIA SBERCI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 543043496-SSP/SP, pelos motivos acima expostos.



**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 071, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DESCLASSIFICA CANDIDATO HABILITADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Senhora **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CARVALHO**, RG nº 52624826-3-SSP/SP, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2025, para a função pública eventual de Professor de Matemática, classificada em 7º lugar, com 56,00 pontos, da Lista de Classificação Geral, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

**RESOLVE:** -

**Art. 1º** - Desclassificar a candidata **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52624826-3-SSP/SP, pelos motivos acima expostos.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

1) o requerido pela servidora **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/65, em 10 de janeiro de 2023 e todo o Proc. L.P. nº 002/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP;

3) que a referida servidora já gozou o bloco de 30 (trinta) dias, conforme constam nas Portarias nº 171/2023 e 051/2024, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 42, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica concedida à servidora **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, RG nº 16.383.773-9-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **60 (sessenta) dias**, totalizando, assim, o bloco de 90 (noventa) dias, **com início no dia 23 de fevereiro de 2026 e término em 23 de abril de 2026.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos



**DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 271.435,52 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 131, de 11 de dezembro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.435,52 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

**Valor a suplementar**

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06	GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora...: 02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2419 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	270.435,52
06/01/2026	Credito Suplementar	270.435,52
	Lei nº 131, de 11 de dezembro de 2025	
	Total Unidade Executora	270.435,52
	Total Unidade Orçamentária	270.435,52

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13	GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
Unidade Executora...: 02.13.04	DEPTO DE VIGILÂNCIA PATRIMON. E PÚBLICA	
1828 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06/01/2026	Credito Suplementar	1.000,00
	Lei nº 131, de 11 de dezembro de 2025	
	Total Unidade Executora	1.000,00
	Total Unidade Orçamentária	1.000,00
	Total Órgão	271.435,52
	Total Geral	271.435,52

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão decorrentes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

**Valor a reduzir**

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06	GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora...: 02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
41 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	270.435,52
06/01/2026	Redução de Credito	270.435,52
	Lei nº 131, de 11 de dezembro de 2025	
	Total Unidade Executora	270.435,52
	Total Unidade Orçamentária	270.435,52

Órgão.....: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13	GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
Unidade Executora...: 02.13.03	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
150 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06/01/2026	Redução de Credito	1.000,00
	Lei nº 131, de 11 de dezembro de 2025	
	Total Unidade Executora	1.000,00
	Total Unidade Orçamentária	1.000,00
	Total Órgão	271.435,52
	Total Geral	271.435,52

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**CONVÊNIO 001/2026**

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO VICENTE.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-



05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO VICENTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, situada na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, Centro, São José do Rio Pardo-SP, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Provedor(a), Sr(a) EDSON ROBERTO FURLAN, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, a transferência de recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na complementação do valor das cirurgias eletivas de tramato-ortopedia de alta complexidade destinadas à população de São Sebastião da Gramma, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste instrumento, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, constantes do presente instrumento, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina, conforme definido no Plano de Trabalho.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo.

3.5 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para os exercícios de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.



5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2026, inclusive.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 04 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 EDSON ROBERTO FURLAN  
 Provedor - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
 HOSPITAL SÃO VICENTE

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

#### **CONVÊNIO Nº 002/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP e o Lar do Menino Jesus, instituição de assistência social de inscrição municipal nº 2895, CNPJ 45.916.400/0001-80, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, acolhidos por determinação judicial, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1.990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, compareceram no Lar do Menino Jesus, situado a Rua João Orrico, n. 298, Caconde/SP, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP, CNPJ nº 45.741.527/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e a presidente do Lar do Menino Jesus, CNPJ 45.916.400/0001-80, Entidade Assistencial com sede a Rua João Orrico nº 298, senhora RENATA ORRICO INFANTINI, brasileira, portadora do RG nº 19.820.274-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 079.833.558-07, residente e domiciliada na Praça Ranieri Mazzilli, nº 149, Centro, nesta cidade, os quais, na presença das testemunhas que também subscrevem este, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

##### Do Objeto

1 - Constitui objeto deste convênio a mútua colaboração entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP e o Lar do Menino Jesus, visando ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, sob risco social, acolhidos por determinação



judicial, desde que se enquadrem nas condições determinadas na Lei Federal nº 8.069 de 13/06/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), mediante uma análise social sobre a vida dos familiares e mais profundamente sobre os das próprias crianças ou adolescentes, encaminhados a esta entidade, arcando o Município com a contrapartida para esse acolhimento, mediante transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, no montante de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme especificado na Cláusula Terceira e no Plano de Trabalho.

## **CLAUSULA SEGUNDA**

### Das obrigações da Entidade

1 – Proporcionar toda assistência que for necessária, de ordem material e moral, a crianças ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos de idade, de ambos os sexos, vitimadas por maus tratos e/ou em situação de risco social, conforme determinado em Lei e que esteja em conformidade com seu Estatuto Social, acolhendo as crianças e/ou adolescentes em locais condignos para essa finalidade, fornecendo-lhes alimentação, assistência médica e psicológica, educação complementar, atividades ocupacionais e práticas esportivas, musicais e intelectuais, visando a formação de cidadãos e cidadãs operantes e de bem.

2- Disponibilizar acolhimento conforme vagas existentes no momento da solicitação, sendo que, fica reservada ao Município de São Sebastião da Grama, 1 (uma) vaga, independentemente de haver ou não demanda deste, bem como a disponibilização de vagas suplementares até o limite de 5 (cinco), considerando-se aquela antecipadamente reservada.

3- A entidade somente acolherá criança (s) e/ou adolescente (s) com o aval da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caconde, sendo comunicado por ofício.

4 – O acolhimento só será aceito após avaliação da equipe técnica da instituição observando todos os critérios previamente já estabelecidos.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### Das obrigações da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP.

1 - Transferir mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada vaga que vier a ser utilizada, bem como o mesmo valor para a vaga antecipadamente reservada ao Município de São Sebastião da Grama em caso de não haver ocupação desta.

2 - Cumprir as cláusulas deste Convênio, estando ciente de que o não cumprimento de qualquer delas, acarretará no desligamento da(s) criança(s) e /ou adolescente(s) acolhidos.

3 - Efetuar a transferência financeira referente à contrapartida por meio de cheque nominal ou transferência bancária ao Lar do Menino Jesus, depositado mensalmente até o dia 10 (dez) na Agência do Banco do Brasil, Agência nº 1691-8, Conta Corrente nº 10.298-9, de modo que referidos dados bancários poderão ser alterados conforme a necessidade da Entidade Lar do Menino Jesus, devendo esta notificar previamente e formalmente a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

4 - Acompanhar a execução do Convênio através de seus órgãos/setores competentes.

5 - Responsabilidade de comunicar, por escrito, o nome da(s) criança(s) e /ou adolescente(s) e o motivo de seu acolhimento para a Vara da Infância e Juventude de Caconde.

6- Arcar com as despesas, quando se fizer necessário, de tratamentos ou acompanhamentos especializados (acompanhamentos de profissionais da área de saúde particulares, internações particulares, fraldas, alimentos específicos, medicamentos de alto custo, etc.).

7 - Acompanhar a família de origem/família extensa dando o suporte necessário, quando houver possibilidade, para que esta retome a guarda da(s) criança(s) e /ou adolescente(s) acolhidos.

8 - Informar por escrito o Lar do Menino Jesus quando alguma informação ou relatório for solicitado pela Entidade.

9 - As despesas despendidas pelo Município de São Sebastião da Grama por força deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Departamento Municipal de Assistência Social – 02.07.01.082440011.2.039000.3.3.90.39.99.00.00.

## **CLAUSULA QUARTA**

### Da Vigência

1 - O prazo de vigência deste Convênio é de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes por iguais e sucessivos prazos, bem como poderá ser alterado, em ambas as hipóteses, mediante formalização de termo aditivo, enquanto houver conveniência e oportunidade para as partes.

## **CLAUSULA QUINTA**

### Da Rescisão

1 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por acordo entre as partes e/ou unilateralmente, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLAUSULA SEXTA**

### Da Competência



1 - Ambas as partes escolhem e elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Grama-SP para dirimir as questões que deste se originarem.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

\_\_\_\_\_  
Lar do Menino Jesus

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA  
GRAMA E O INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS - IPEFAE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA** e o **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE**, já qualificados no Termo de Convênio de 03 de janeiro de 2024, cuja celebração tem por objeto a concessão de oportunidade de estágio a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e particular, junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, resolvem, nos termos de sua Cláusula Décima, **ADITÁ-LO** nos termos do que se segue:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica retificada a qualificação constante do Termo de Convênio de 03 de janeiro de 2024, celebrado entre o Município De São Sebastião Da Grama e o Instituto De Pesquisas Econômicas – IPEFAE, tão somente para **ALTERAR** o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do IPEFAE, passando a ser considerada inscrição sob o nº 00.582.074/0001-83, conforme Ofício 05/2026 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexos.

**- CLÁUSULA SEGUNDA -**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições estabelecidas no Termo de Convênio de 03 de janeiro de 2024.

E, por estar assim, ajustado, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2026.

**INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE**  
**LUIS CARLOS EVARISTO**  
Diretor Presidente

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO DA GRAMA**  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.853.754-3-SSP/SP e do CPF nº 068.713.378-57, residente e domiciliado na Rua Serafim Rojas Molina, nº 80, Bairro Jardim São Domingos, em São



Sebastião da Grama-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 478.152,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais (salários e encargos), conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspende, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da

documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A **ENTIDADE** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.



5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, inclusive.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

#### TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.853.754-3-SSP/SP e do CPF nº 068.713.378-57, residente e domiciliado na Rua Serafim Rojas Molina, nº 80, Bairro Jardim São Domingos, em São Sebastião da Grama-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto o repasse de verbas recebidas do Governo Estadual, destinadas à **ENTIDADE**, no montante de até R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).



1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais (salários e encargos), conforme descrito no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2026.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;



c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, inclusive.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

#### TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.853.754-3-SSP/SP e do CPF nº 068.713.378-57, residente e domiciliado na Rua Serafim Rojas Molina, nº 80, Bairro Jardim São Domingos, em São Sebastião da Grama-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto o repasse de verbas recebidas do Governo Federal, destinadas à **ENTIDADE**, no montante de até R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais (salários e encargos) e aquisição de material de consumo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.



2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.



**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

**TERMO DE FOMENTO N° 007/2026****TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, n° 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 16.383.796-SSP/SP, e do CPF n° 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, n° 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **APAE DE SÃO**

**SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, n° 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 15.853.754-3-SSP/SP e do CPF n° 068.713.378-57, residente e domiciliado na Rua Serafim Rojas Molina, n° 80, Bairro Jardim São Domingos, em São Sebastião da Grama-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere à despesa referente à gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação



apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, inclusive.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



São Sebastião da Grama, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - SP**

**Lei Municipal nº 048/96**

**Al. Ver. Mauro Ferreira de Vasconcelos, nº 25, Distrito Industrial - São  
 Sebastião da Grama - SP / Telefone: (19) 36469978**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026**

**Dispõe sobre a aprovação da reprogramação  
 exercício 2026 – saldo remanescente do recurso  
 estadual repassado no exercício 2025, para  
 utilização no exercício de 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 048, de 29 de março de 1996 e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, reunião ordinária ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2026 para apresentação da reprogramação exercício 2026 – saldo remanescente do recurso estadual repassado no exercício 2025, para utilização no exercício de 2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DO ANO DE 2026 do recurso Estadual repassado no exercício de 2025, ficando os valores distribuídos conforme abaixo:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB					
n.º	Unidade	Nome do Serviço	Usuários	Valor previsto para utilização em 2025	Valor a ser reprogramado para 2026
01	Rede Direta – CRAS – Casa da Família Gramense	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF (custeio)	Famílias	R\$ 105.878,76	R\$ 51.096,11
TOTAL				R\$ 105.878,76	R\$ 51.096,11

*Ass*

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- PSEMC					
n.º	Unidade	Nome do Serviço	Usuários	Valor previsto para utilização em 2025	Valor a ser reprogramado para 2026
01	Rede Direta – Departamento Municipal de Assistência Social	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – (equipamento)	Adolescente	R\$ 21.604,09	R\$ 17.711,27
TOTAL				R\$ 127.482,85	R\$ 68.807,38

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FERNANDA BRAZ MENDES**  
 Presidente do CMAS de São Sebastião da Grama-SP

